



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

DECRETO Nº 1.397, de 29 de outubro de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO TADEO ROCHA, Prefeito do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

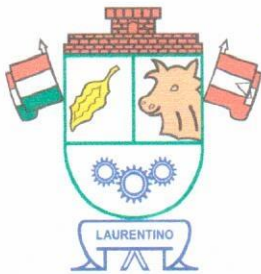
Considerando que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

Considerando que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando que a matriz de **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização das ações relacionadas à contenção da pandemia;



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

Considerando que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 26 de outubro de 2020, recebeu informativo de alteração do status de **ALTO** (amarela) para **GRAVE** (laranja) na matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 do Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a Região do Alto Vale do Itajaí, objetivando impedir que seja necessária imposição de novo *lockdown* (fechamento total);

Considerando que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região, portanto, as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda a região;

Considerando que os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464;

Considerando que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

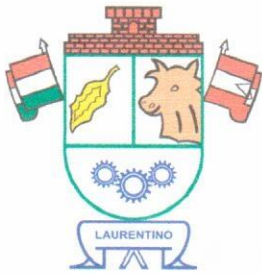
Considerando que o § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 17.974, de 30 de julho de 2020 prevê que “as restrições ao direito de funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão fundamentar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnico embasadores da(s) medida(s) imposta(s)”;

Considerando a Lei Estadual n. 17.940 de 08 de maio de 2020 que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Santa Catarina em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia, bem como que desde o início da pandemia causada pelo COVID-19 houve o noticiamento de acréscimo significativo nos atendimentos nos Centros de Atenção Psicossocial, além de casos de tentativa de suicídio, fazendo-se necessários maiores cuidados em relação à saúde mental da população do município, inclusive possibilitando a atuação das entidades religiosas;

Considerando às Resoluções da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI:

DECRETA:

Registrado e Publicado
em 11/10/2020
Mural Oficial Lei nº 615/97
Jean C. Cristofolini - Mat 64238



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

Art. 1º Ao Município de Laurentino/SC cabe a adoção das medidas sanitárias preventivas para enfrentamento à COVID-19, de acordo com o estabelecido no Artigo 4º, da Portaria SES nº 592/2020, alterada pela Portaria SES n. 658/2020, transcrito no Anexo Único deste Decreto.

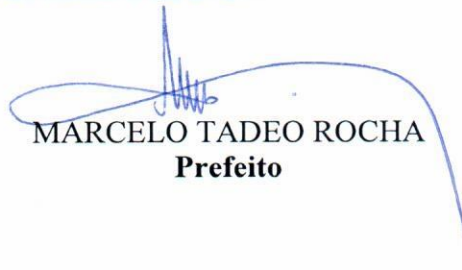
Parágrafo único. A alteração do “Artigo 4º” transcrito importará em alteração automática do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para a execução das atividades autorizadas a funcionar é imprescindível a observância das medidas sanitárias determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, expedidas por seus órgãos competentes.

Parágrafo único. Especificamente quanto a retomada do futebol recreativo, de acordo com a Portaria SES nº 664 de 03/09/2020 vigente nesta data, poderá ocorrer exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos e em dias alternados, observadas as demais medidas determinadas no referido instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que novas medidas sejam determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina ou até que a região venha a ter alterada sua classificação na matriz estadual de avaliação de risco.

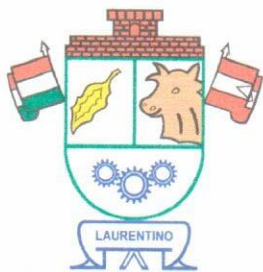
Laurentino/SC, 29 de outubro de 2020.



MARCELO TADEO ROCHA
Prefeito



Registrado e Rubricado
em 29/10/2020
Mural Oficial Lei nº 615/97
Jean C. Cristofolini - Mat 64238



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

Anexo Único

(Decreto n. 1.397, de 29 de outubro de 2020)

ARTIGO 4º DA PORTARIA SES Nº 592 DE 17/08/2020 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS PORTARIAS SES NÚMEROS 658/2020 E 769/2020

Art. 4º Nas regiões de saúde classificadas em risco potencial grave devem ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento:

- I - suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;
 - II - suspensão de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;
 - III - suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente; (Redação do inciso dada pela Portaria SES Nº 658 DE 28/08/2020).
 - IV - suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;
 - V - autorização de funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;
 - VI - fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.
 - VII - suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos; (Inciso acrescentado pela Portaria SES Nº 658 DE 28/08/2020).
- (Inciso acrescentado pela Portaria SES Nº 658 DE 28/08/2020):
- VIII - autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:
 - a) bares e restaurantes de atendimento no local;
 - b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

- c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;
- d) supermercados e lojas de departamento;
- e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas as demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;
- f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;
- g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;
- h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;
- i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- j) serviços de delivery;
- k) leilões de bovinos;
- l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
- m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;
- n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;
- o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores.

IX – Autorizar as atividades extracurriculares e de reforço pedagógico nas unidades de ensino. (Inciso acrescentado pela Portaria SES Nº 769, de 01/10/2020):